



MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2023

Autoria: Raimundo Mendonça
Sobrinho, Cibelle Santos Vieira de Sá
Luciano, João França Neto, Eziqel
Antônio de Castilho, Jackson Vinicius
Cunha, Israel Jarbas Pimenta Lopo,
Eric Ramon Lopo Seixas, Gilson
Francisco Viana, Ronderson Alves
Xavier
Nº do Protocolo: 24/2023
Protocolado em: 02/05/2023 18h47

ALTERA A LEI ORGANICA MUNICIPAL - "LOM"
PARA DISPOR SOBRE AS EMENDAS INDIVIDUAIS
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, nos termos do Art. 33; IV da Lei Orgânica Municipal "LOM" por seus representantes promulgam a seguinte Emenda.

Art. 1º - Altera, na Seção VI-"DO ORÇAMENTO", o Art:60-A da Lei Orgânica Municipal, que passa vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO

Art. 60 - A - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde (**Emenda Constitucional nº 126, de 21/12/ 2022**).

Art. 2º - Esta **Emenda à Lei Orgânica Municipal - "LOM"** entra em vigor na data de sua publicação e produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de **2023**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Manga (MG), 03 dias do mês de abril de 2023.

JUSTIFICATIVA

Justificativa Emenda à Lei Orgânica 2023





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



O objetivo da **Emenda é Altera**, na **Seção VI - "DO ORÇAMENTO"**, o **Art.60-A da Lei Orgânica Municipal**, dando nova redação em conformidades com a **Emenda Constitucional nº 126 aprovada em 21/12/ 2022.**

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar de forma efetiva na elaboração do orçamento anual, através das quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar sua proposta e encaminhar ao poder executivo visando

assim alocar melhor os recursos públicos.

É o momento oportuno dos vereadores acrescentar na peça orçamentária novas programações com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representamos, pois andamos, ouvimos e vemos as dificuldades dos moradores em bairros, ruas e residências; é assim que conhecemos/ identificamos os microproblemas do município nas bases.

Tendo em vistas as necessidades reais de atendimento à população desta forma as emendas propostas/ aprovadas pelos vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, visto que representamos os Sres. (as) municipais e conhecemos realidade do município, **tanto na área da saúde** viabilizando execução de projetos recursos da **reserva de contingência** de até **1%** (um por cento), e até **1%** (um por cento para o atendimento a entidades do **3º setor (ONGS, organização sem fins lucrativos etc...)** existentes nas comunidades urbano/ rural do município.

Firmamos, ha **Legalidade** na proposta, vez que a **Câmara co Deputados Federais** aprovou em **21 de dezembro de 2022** através da **Emenda Constitucional nº 126** o mencionado indice de **2% (dois por cento)** da **Receita Correntes Liquida (RCL)** do exercicio anterior ao do encaminhamento do projeto.

Justaposto, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentári serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento)** da Receita Corrente Liquida (RCL); e assim sendo, esta Casa de Leis vislumbra interesses no mencionado projeto **"indicado**





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



e sintonia com os interesses da população representada pelos Sres: (as) Edis nesta Câmara Municipal", pois, o referido projeto versa em conforme princípios da simetria constitucion:

Câmara Municipal de Manga (MG), 03 dias do mês de abril de 2023

Cibelle Santos Vieira de Sá
Luciano
Coautor

Eric Ramon Lopo Seixas
Coautor

Eziquel Antônio de Castilho
Coautor

Gilson Francisco Viana
Coautor

Israel Jarbas Pimenta Lopo
Coautor

Jackson Vinicius Cunha
Coautor

João França Neto
Coautor

Raimundo Mendonça Sobrinho
Autor

Ronderson Alves Xavier
Coautor

Documento assinado digitalmente por Raimundo Mendonça Sobrinho, Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano, João França Neto, Eziquel Antônio de Castilho, Jackson Vinicius Cunha, Israel Jarbas Pimenta Lopo e mais 3 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **WJQGV-5KABU-HYQQT-EJF1M-W5KXS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 02/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 02/05/2023 18:44:04

Hash Interno: d4viismntujbcyuokiviu3bfokt2htqc5o9vv970



Chave de Verificação

WJQGV-5KABU-HYQQT-EJF1M-W5KXS

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 522.***.***-49 | Raimundo Mendonça Sobrinho | Assinado em 02/05/2023 18:46 |
| 073.***.***-76 | Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano | Assinado em 02/05/2023 18:46 |
| 013.***.***-12 | João França Neto | Assinado em 02/05/2023 18:46 |
| 459.***.***-87 | Eziquel Antônio de Castilho | Assinado em 02/05/2023 18:46 |
| 098.***.***-70 | Jackson Vinicius Cunha | Assinado em 02/05/2023 18:46 |
| 101.***.***-23 | Israel Jarbas Pimenta Lopo | Assinado em 02/05/2023 18:46 |
| 092.***.***-90 | Eric Ramon Lopo Seixas | Assinado em 02/05/2023 18:46 |
| 069.***.***-05 | Gilson Francisco Viana | Assinado em 02/05/2023 18:46 |
| 727.***.***-00 | Ronderson Alves Xavier | Assinado em 02/05/2023 18:46 |

Documento assinado digitalmente por Raimundo Mendonça Sobrinho, Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano, João França Neto, Eziquel Antônio de Castilho, Jackson Vinicius Cunha, Israel Jarbas Pimenta Lopo e mais 3 pessoas conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **WJQGV-5KABU-HYQQT-EJF1M-W5KXS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

